



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANA

"PROJETO DE LEI N° 007 "

SUMULA: Cria a Casa da Cultura e estabelece normas para o seu funcionamento, conforme específica.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANA, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a denominar "**Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi**", o prédio construído pela Administração Pública Municipal, à Rua do Centenário, nesta cidade de Campo Largo, unidade administrativa esta que fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A "**Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi**", tem por finalidade, a promoção do desenvolvimento de espetáculos artísticos e culturais, bem como, a organização de grupos ou segmentos da comunidade, com o objetivo de fomentar atividades de pesquisa e de apoio a iniciativas diretas ou indiretas, vinculadas a todas as manifestações cívicas e culturais.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, a seu critério, por Decreto, sem prejuízo da vinculação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, consolidar a "**Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi**", como órgão de regime especial, com autonomia administrativa e financeira, mantendo contabilidade própria, custeando a execução de seus programas com recursos próprios ou por meio de dotações globais consignadas no orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica proibida a utilização ou cessão das dependências da "Casa da Cultura Dr. José Antoni Puppi", para a promoção de atividades de natureza político-partidária, religiosa e de registro de efemérides sociais.

Art. 5º - Fica assegurada a cessão gratuita da "Casa da Cultura Dr. José Antoni Puppi", no mínimo 1 dia por ano, para cada estabelecimento escolar da rede Municipal e Estadual de ensino.

Art. 6º - Os critérios iniciais para a utilização das dependências da "Casa da Cultura Dr. José Antoni Puppi", por terceiros, serão fixados em:

1 - Apresentações artísticas de pessoas, grupos, empresas ou entidades do Município:

- a). Preço de uso: Cr\$ 200.000,00
- b). Mais 5% da renda diária

2 - Apresentações artísticas de pessoas, grupos, empresas ou entidades do Estado:

- a). Preço de uso: Cr\$ 400.000,00
- b). Mais 10% da renda diária

3 - Apresentações artísticas de pessoas, grupos, empresas ou entidades de outros Estados:

- a). Preço de uso: Cr\$ 600.000,00
- b). Mais 10% da renda diária

4 - Apresentações artísticas de pessoas, grupos, empresas ou entidades internacionais:

- a). Preço de uso: Cr\$ 800.000,00
- b). Mais 10% da renda diária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

5 - Apresentações artísticas e culturais de interesse exclusivo do Município, serão resarcidas, parcial ou integralmente, pela renda de bilheteria e, complementadas quando for o caso, por dotações pertinentes no orçamento ou receitas próprias.

Parágrafo Único: O valor do preço de uso a que se refere o "caput" deste artigo, será atualizado mensalmente, de acordo com os índices da VRM deste Município de Campo Largo.

Art. 7º - Constituirão receita própria da "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", dotações orçamentárias, preços públicos relativos a cessão de uso e ingressos, doações e legados, transferências de recursos feitas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como de seus órgãos da administração direta, indireta, funcional e autárquica.

Art. 8º - As condições de funcionamento da "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", a organização de suas atividades, denominações de salas e auditórios e o regimento interno, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias da vigência desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional especial da ordem de Cr\$ 1.000.000.000,00, destinado a atender despesas com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANA

manutenção e o equipamento da Casa da Cultura, nas seguintes dotações orçamentárias:

09.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

09.02 - Casa da Cultura.

09.02 - 08480212.082 - Manutenção da Casa da Cultura.

3120.00 - Material de consumo - Cr\$ 100.000.000,00.

3131.00 - Remuneração de serviços pessoais - Cr\$ 300.000.000,00.

3132.00 - Outros serviços e encargos - Cr\$ 300.000.000,00.

09.02 - 08480211.078 - Equipamento da Casa da Cultura.

4120.00 - Equipamentos e material permanente - Cr\$ 300.000.000,00.

Art. 11 - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 10, será utilizado como recurso, o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias.

09.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

09.01 - Gabinete da Diretoria Geral.

09.01 - 08480212.058 - Manutenção do Departamento de Cultura.

3120.00 - Material de Consumo - Cr\$ 100.000.000,00

3132.00 - Outros serviços e encargos - Cr\$ 100.000.000,00.

4120.00 - Equipamentos e material permanente - Cr\$ 700.000.000,00.

09.01. - 08482461.036 - Restauração de um imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

4110.00 - Obras e instalações - Cr\$
100.000.000,00.

Art 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Campo Largo, em 26 de março de 1993.

Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir
parecer.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1993

Presidente
Presidente

A Comissão ESPECIAL CONSTITUÍDA DE ACORDO COM ART. 43 DO REGIMENTO INTERNO PI
parecer.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1993

Presidente
Presidente

EM 1^a VOTAÇÃO
APROVADO

Sala das Sessões 04 maio 1993

Presidente
Presidente

EM 2^a VOTAÇÃO
APROVADO

Sala das Sessões 10 maio 1993

Presidente
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 11 maio 1993

Presidente
Presidente